PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 44/2025 **Paracatu – MG, 12 de maio de 2025**

Ao Exmo. Sr.
Manoel Alves Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu
Paracatu - Minas Gerais

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 2279/2025
RECEBIDO EM 12/05/25
HORÁRIO 12:26
Augusto
RESPONSÁVEL

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *"dispõe sobre a instituição da Bolsa de Preceptoria, da Bolsa de Supervisão e da Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Médicos Residentes dos Programas de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade desenvolvidos em parceria com o Município de Paracatu, e dá outras providências."*

Como é sabido a Atenção Básica é o eixo de saúde mais importante para resolução dos problemas do Sistema Único de Saúde, seu desempenho satisfatório significa resolver com efetividade superior a 85% as patologias e as queixas apresentadas pelos usuários do SUS. Quando falamos em redução de gastos, as ações aplicadas na atenção secundária e terciária acabam por desviar recursos escassos do SUS, pois estas são em sua maioria individualizadas, com procedimentos mais complexos, mais caros e na maioria das vezes sendo aplicado tardiamente podendo ser considerado déficit de intervenção não realizada de forma primária.

Tendo em mente estes princípios o Governo Federal e Estadual tem investido cada vez mais na estruturação da Atenção Básica, e na formação de profissionais mais habilitados e aptos para atenderem de forma eficaz na APS, elegendo a residência médica em Medicina de Família e Comunidade como um dos principais veículos desta mudança. Atualmente existem várias frentes que estimulam os Municípios a criarem e desenvolverem suas próprias residências para qualificar os médicos que atuam na APS em especial na estratégia de Saúde da Família (ESF).

A ampliação da presença de médicos especialistas em MFC nas unidades básicas de saúde do município é, portanto, uma ação concreta de fortalecimento do

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.05.12 08:39:27 -03'00'

SUS local, com impacto direto sobre a qualidade da assistência prestada à população. Mais do que isso, representa um investimento na racionalização dos recursos públicos, uma vez que a atuação qualificada na Atenção Primária reduz a pressão sobre os serviços de média e alta complexidade, evita internações desnecessárias, qualifica o uso de exames e encaminhamentos e promove maior vínculo entre os profissionais de saúde e os usuários.

O Programa de Residência Médica em MFC representa o padrão ouro da formação profissional voltada à APS. Sua execução exige a participação ativa de médicos supervisores e preceptores capacitados, que acompanham, orientam e avaliam os residentes durante toda a formação. O modelo proposto no presente Projeto de Lei visa a viabilizar a presença desses profissionais por meio da concessão de bolsas de natureza educacional, em consonância com experiências consolidadas no país, como o Programa Mais Médicos (Lei Federal nº 12.871/2013).

Nesse contexto, a implementação de bolsas para Supervisores e Preceptores da Residência Médica em MFC se revela uma medida estratégica, viável do ponto de vista jurídico e vantajosa economicamente para o Município. O modelo propicia economia mensal aos cofres públicos, amplia a carga horária de atendimento assistencial nas unidades de saúde e possibilita o recebimento de incentivos federais vinculados à presença de médicos residentes nas equipes de Saúde da Família, conforme prevê a Portaria nº 3.510/2019 do Ministério da Saúde.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento das políticas públicas de saúde e para a valorização da formação médica orientada às necessidades sociais, espero o acolhimento integral do Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Oportunamente, valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602

Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.05.12 08:39:45 -03'00'

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º , DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Bolsa de Preceptoria, da Bolsa de Supervisão e da Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Médicos Residentes dos Programas de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade desenvolvidos em parceria com o Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito do Município de Paracatu, as seguintes bolsas educacionais vinculadas aos Programas de Residência Médica na especialidade de Medicina de Família e Comunidade:

I - Bolsa de Preceptoria para Supervisão, Tutoria, Estudo e Pesquisa;
II - Bolsa de Supervisão do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
III - Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Médico Residente.

Parágrafo único. As bolsas educacionais criadas pela presente Lei somente perdurarão enquanto existir Programa de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade aprovado e credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC.

CAPÍTULO II
DAS BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Art. 2º. As bolsas serão concedidas exclusivamente a profissionais vinculados a Programas de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade desenvolvidos em parceria com o Município de Paracatu, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC, e que atuem nas unidades de Atenção Primária de Saúde da Rede Municipal.

Art. 3º. As bolsas previstas nesta Lei têm natureza exclusivamente educacional, científica e de cooperação técnica, destinadas ao desenvolvimento da formação médica em serviço, não configurando, em hipótese alguma:

I - vínculo empregatício, celetista ou estatutário com o Município de Paracatu;
II - prestação de serviços de natureza contínua com subordinação hierárquica ou pessoalidade.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602

Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.05.12 08:40:02 -03'00'

§1º. Os médicos residentes, preceptores e supervisores não farão jus a quaisquer vantagens inerentes aos servidores públicos municipais, tais como adicional de férias, décimo terceiro salário, licenças ou estabilidade.

§2º. Eventual inserção dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como sua atuação nas Unidades Básicas de Saúde do Município, dar-se-á unicamente para fins pedagógicos, formativos e de habilitação a programas de incentivo do Governo Federal, não constituindo vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Seção I
Da Bolsa de Supervisão do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e da Bolsa de Preceptoria para Tutoria, Estudo e Pesquisa

Art. 4º. A Bolsa de Supervisão do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e a Bolsa de Preceptoria para Tutoria, Estudo e Pesquisa serão devidas aos profissionais médicos selecionados para o Programa de Residência Médica com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina da Família e Comunidade no Conselho Regional de Medicina.

Art. 5º. São requisitos necessários ao recebimento das bolsas pelo Médico Supervisor e pelos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade:

I - exercer com zelo e dedicação as ações de tutoria e preceptoria junto aos residentes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no âmbito da Atenção Primária de Saúde da Rede Municipal;
II - observar e orientar o cumprimento das legislações vigentes, bem como as normas regulamentares emanadas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC;
III - orientar o cumprimento do Programa Curricular padrão de Medicina de Família e Comunidade vigente determinado pelo Ministério da Educação;
IV - atender com presteza e urbanidade os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na Rede Municipal;
V - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VI - cumprir o calendário de ações destinado aos supervisores e aos tutores, conforme disposto pela COREME;
VII - cumprir o calendário de ações de saúde relativas às atividades de integração ensino-serviço realizadas nas Unidades Básicas de Saúde, conforme disposto pela COREME;
VIII - cumprir, semanalmente, as horas em atividades de tutoria/preceptoria teóricas e as horas em atividades nas Unidades Básicas de Saúde, condizentes com as cargas horárias definidas COREME.

Parágrafo único. A continuidade do pagamento das bolsas fica condicionadas a realização de, no mínimo 1 (uma) pesquisa anual, inserida no contexto do Programa de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade com a participação dos médicos residentes, ou a publicação de trabalho de pesquisa desenvolvido no âmbito

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.05.12 08:40:15 -03'00'

do Programa de Residência Médica em Revista Indexada Nacional ou Internacional, em ambos os casos, com aprovação do COREME.

Art. 6º. Os médicos tutores e preceptores farão jus a 30 (trinta) dias de descanso anual, devendo o período ser aprovado pela COREME do Programa de Residência Médica, e fazendo jus a parcela mensal das bolsas educacionais durante o período de descanso.

Subseção I
Da Bolsa de Supervisão do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade

Art. 7º. A Bolsa de Supervisão do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade será concedida ao Médico Supervisor, eleito dentre os médicos preceptores do Programa de Residência Médica aprovados no processo seletivo, conforme normativa expedida pelo COREME.

Art. 8º. O valor inicial da Bolsa de Supervisão do Programa de Residência Médica será de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo ser corrigida com o mesmo índice utilizado para fins de recomposição inflacionária aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 9º. É responsabilidade do Supervisor do Programa de Residência Médica organizar, supervisionar a execução da tutoria/preceptoria, manter as documentações referentes aos médicos residentes atualizadas e em ordem, bem como fazer a interface com a Secretaria Municipal de Saúde no que se refere a execução do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

Subseção II
Da Bolsa de Preceptoria para Tutoria, Estudo e Pesquisa

Art. 10. A Bolsa de Preceptoria para Tutoria, Estudo e Pesquisa será concedida aos profissionais médicos devidamente selecionados para o Programa de Residência Médica na especialidade de Medicina de Família e Comunidade (PRMMFC), para o exercício de acompanhamento, treinamento e supervisão dos alunos residentes inseridos na Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Paracatu.

Art. 11. O valor inicial da Bolsa de Preceptoria para Tutoria, Estudo e Pesquisa será de R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), devendo ser corrigida com o mesmo índice utilizado para fins de recomposição inflacionária aplicado aos servidores públicos municipais.

Seção II
Da Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Médicos Residentes

Art. 12. A Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa será devida para Médicos Residentes regularmente aprovados e matriculados no Programa de Residência Médica da especialidade de Saúde da Família e Comunidade, e que estejam inseridos na Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Paracatu.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602

Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.05.12 08:40:29 -03'00'

§1º. Os médicos residentes deverão ser aprovados em processo seletivo específico para a Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade realizada pela COREME e estarem cadastrados no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, do Ministério da Educação.

§2º. A continuidade do pagamento da Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa fica condicionada ao aproveitamento superior a nota mínima nas avaliações padronizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, que serão submetidas através do COREME.

Art. 13. O valor inicial da Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa será de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pagos mensalmente, durante o período de duração regular do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade estipulado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Art. 14. Além do valor previsto a título de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa, o Poder Executivo Municipal concederá benefício de auxílio moradia e auxílio alimentação ao médico residente, nos termos do art. 4º, §5º, da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e desde que o médico residente cumpra efetivamente seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Paracatu e ao Programa de Residência Médica.

Parágrafo único. Os benefícios referenciados no *caput* serão concedidos em pecúnia, no valor mensal de R$1.000,00 (mil reais) para o auxílio moradia e de R$500,00 (quinhentos reais) para o auxílio alimentação, a contar do início das atividades do Médico Residente no Programa de Residência Médica.

Art. 15. A Bolsa Complementar de Estudos e Pesquisa, o auxílio moradia e o auxílio alimentação serão reajustados pelo mesmo índice aplicado pelo Governo Federal para fins de correção da bolsa mínima devida aos médicos residentes, ou alternativamente, por outro índice definido pelo Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 16. O Médico Residente é filiado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual.

Seção III
Da Operacionalização das Bolsas no âmbito do Programa de Residência Médica

Art. 17. Não serão devidas as bolsas educacionais aos médicos supervisor(es), preceptor(es) e residente(s) que:

I - deixarem de comparecer, injustificadamente, as atividades do Programa de Residência Médica;
II - se afastarem das atividades ou que solicitarem a transferência do Município de Paracatu;

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602

Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.05.12 08:40:42 -03'00'

III - sofrerem sanções ou punições pela COREME, ou que deixarem de realizar as atividades e/ou avaliações previstas no programa curricular padrão do Programa de Residência Médica.

Art. 18. O Médico Supervisor do Programa de Residência Médica e o COREME será o responsável por encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde as informações necessárias para cadastramento e autorização para pagamento das bolsas educacionais, assim como informar quando as condições impeditivas de recebimento forem constatadas.

Art. 19. A função de médico residente, para os fins desta Lei, é exercida no âmbito do Programa de Residência Médica, desenvolvido por instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC, em parceria com o Município de Paracatu.

§1º A atividade do médico residente possui natureza educacional, nos termos da Lei Federal nº 6.932/1981, não gerando qualquer vínculo empregatício, estatutário ou funcional com o Município de Paracatu.

§2º A inserção dos médicos residentes nas Unidades de Saúde da rede municipal se dará exclusivamente para fins de realização das atividades práticas previstas no Programa de Residência Médica, mediante convênio firmado com a instituição responsável.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal deverá, sempre que possível, realizar o pagamento das bolsas educacionais na mesma data de pagamento da folha salarial da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica autorizada a inserção dos Médicos Residentes, Preceptores e Supervisores no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das Unidades de Saúde, de qualquer especialidade desenvolvida no âmbito da Rede Municipal de Saúde, exclusivamente para fins de habilitação ao repasse de recursos federais, sem que isso configure vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública.

Parágrafo único. A Comissão de Residência Médica – COREME, após a homologação da matrícula, deverá realizar o cadastro, acompanhamento, transferências, notificação de faltas, comunicação de férias e informação de término da bolsa.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a celebrar convênio(s) com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, bem como com associações que mantenham Programas de Residência Médica devidamente credenciados, para fins de cooperação técnica e pedagógica.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602

Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.05.12 08:40:56 -03'00'

Art. 23. O Município de Paracatu poderá realizar processo seletivo público simplificado para fins de seleção de médicos que atuarão como preceptores e supervisores nos Programas de Residência Médica na especialidade de Medicina de Família e Comunidade, desenvolvidos em parceria com instituições de ensino ou associações civis sem fins lucrativos.

Art. 24. Para atender o disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2025 – Lei nº 3.901, de 2024 – no valor de R$584.500,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, na classificação programática 02.06.01.10.301.0021.2517, elemento de despesa 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Parágrafo único. Para ocorrer o Crédito Adicional Especial que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I - R$34.500,00 da 02.06.01.10.301.0021.1192.3.3.90.39, Fonte de Recurso 1500;
II - R$300.000,00 da 02.06.01.10.302.0022.1033.3.3.90.39, Fonte de Recurso 1500;
III - R$250.000,00 da 02.06.01.10.302.0022.1131.4.4.90.51, Fonte de Recurso 1500.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de maio de 2025, aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602

Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.05.12 08:41:11 -03'00'

IGOR PEREIRA DO SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, inc. II, LC nº 101/2000)

OBJETO: Projeto de Lei – Bolsas Educacionais em fomento ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que o aumento da despesa constante deste processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 3.901, de 2024 (LOA 2025) e é compatível com a Lei nº 3.875, de 2024 (LDO 2025) e com a Lei nº 3.633, de 2021, que estabelece o Plano Plurianual para o período 2022/2025.

Para tanto, valho-me do estudo de impacto orçamentário que faz parte integrante da proposição e da consulta às disposições normativas consignadas nos diplomas mencionados.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paracatu/MG, 12 de maio de 2025.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602

Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.05.12 08:41:31 -03'00'

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
(Art. 16, inc. I, LC nº 101/2000)					
2025		**2026**		**2027**	
R$	584.500,00	R$	1.042.380,60	R$	1.080.010,54

(Art. 16, §2º, LC nº 101/2000)
OBS: Embora a Projeção/Estimativa do Impacto Financeiro e Orçamentário apurado seja de R$584.500,00 para o exercício de 2025, a realidade prática pode ser de ausência de impacto orçamentário. A ideia é que os Médicos Residentes, que são médicos por formação, possam substituir os médicos existentes nas Unidades Básicas de Saúde, ou seja, substituindo os custos de um médico integrante dos quadros de pessoal por dois médicos residentes. O custo de dois médicos residentes em especialização é mais baixo do que o custo de um único médico efetivo.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602

Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.05.12 08:41:48 -03'00'

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2025				
	Prefeitura Municipal	**Câmara Municipal**	**Adm. Indireta**	**Total**
Total da despesa de pessoal orçada (LOA 2025)	R$ 284.970.713,00	R$ 16.890.000,00	R$ 3.425.000,00	R$ 305.285.713,00
Nova Estimativa de Despesas com Pessoal	R$ 285.555.213,00	R$ 16.890.000,00	R$ 3.425.000,00	R$ 305.870.213,00

Receita Corrente Líquida estimada para 2025	R$ 693.302.299,00			

(Art. 19, inc. III, LC nº 101/2000)

Aplicação Poder Executivo	**Valor**	**Percentual**
Aplicação Poder Executivo (Prefeitura+Adm. Ind.) - Valor Orçado	R$ 288.395.713,00	41,60%
Aplicação Poder Executivo (Prefeitura+Adm. Ind.) - Valor com Acréscimo	R$ 288.980.213,00	41,68%
Limite permitido por Lei (LC nº 101/2000)	R$ 374.383.241,46	54%
Aplicação do Município	**Valor**	**Percentual**
Aplicação do Município - Valor Orçado	R$ 305.285.713,00	44,03%
Aplicação do Município - Valor com Acréscimo	R$ 305.870.213,00	44,12%
Limite permitido por Lei (LC nº101/2000)	R$ 415.981.379,40	60,00%

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602

Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2025.05.12 08:41:59 -03'00'